

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA SEGUNDA SECRETARIA**

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA No. 04/2016

PROPONENTE: DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

“Institui Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado WANDELEY DALLAS, no exercício de suas prerrogativas propõe o Projeto de Resolução no. 04/2016, que deseja Institui Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Após ter tramitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças Públicas, com MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Resolução, sem interposição de emendas.

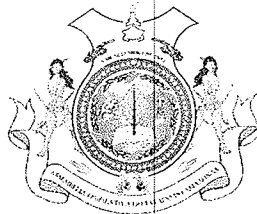
Passo a opinar, com o intuito de construir um consumado juízo de valor, capaz de melhor nortear o posicionamento a ser firmado pela Mesa Diretora e, posteriormente, pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legitimidade do Proponente encontra apoio legal com fulcro nas regras do art. 87, inciso I, c/c o caput do art. 106, da Resolução Legislativa no. 469/2010 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A matéria é de competência privativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 31, inciso VI, da Constituição do Estado do Amazonas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA SEGUNDA SECRETARIA

Portanto, perfeitamente amparado em norma Constitucional e regimental, abrigando o Projeto de Resolução apresentado pelo Dep. Wanderley Dallas.

As práticas de alimentação no início da vida interferem nos riscos de morbimortalidade e no crescimento e desenvolvimento infantil. Profissionais da área da saúde, ao estabelecerem a Estratégia Mundial para Alimentação do Lactente e da Criança Pequena, afirmam que as consequências de uma prática alimentar inapropriada na infância constituem grandes obstáculos para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a redução da pobreza de um país.

É consenso que o leite materno é o alimento ideal e seguro no início da vida, com repercussões favoráveis na saúde futura, diminuindo os riscos de doenças crônicas, a exemplo da obesidade, hipertensão arterial, doença cardiovascular e diabetes tipo 2.

O estímulo ao aleitamento materno, em especial ao aleitamento materno exclusivo, vem sendo tema de grande interesse no planejamento das políticas públicas, visto que os indicadores mostram que as práticas de aleitamento materno no Brasil estão muito aquém do recomendado.

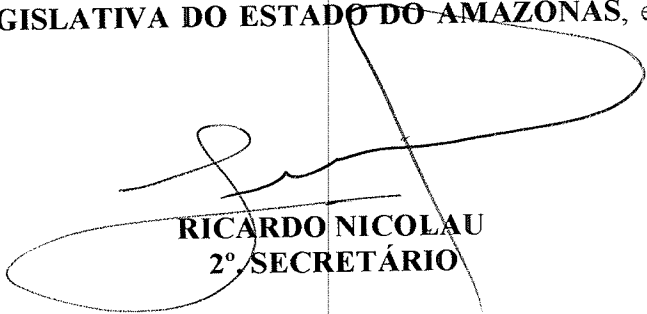
Uma das ações políticas que atuam para reverter este quadro de desmame precoce são os Bancos de Leite Humano (BLH).

Os Bancos de Leite Humano (BLH) têm se apresentado como um dos importantes elementos estratégicos da política pública nacional em favor da amamentação. Porém, para garantir a quantidade de leite suficiente para atender às demandas do BLH é necessário que as mulheres estejam sensibilizadas para essa doação.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional e regimental, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura que Institui Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Sala de Reunião da **SEGUNDA SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de fevereiro de 2017.

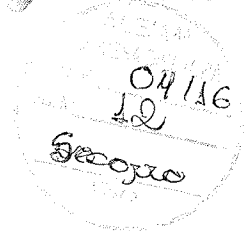

RICARDO NICOLAU
2º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIRETORIA DE APOIO À MESA DIRETORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
GOVERNADOR: ANDRÉA CRISTINA



MESA DIRETORA

Projeto de Resolução Legislativa nº.04/2016

A **Mesa Diretora**, em reunião hoje realizada, decidiu acolher o Parecer do relator Deputado **Ricardo Nicolau**, **FAVORÁVEL**, a aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 04/2016, de autoria do Deputado **Wanderley Dallas**, que INSTITUI o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno a ser realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, apoio legal com fulcro nas regras do art. 87, inciso I, c/c o caput do art. 106, da Resolução Legislativa nº 469/2010 do Regime Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

À **Diretoria Geral**, para providências.

Sala de Reuniões, em Manaus, 23 de fevereiro de 2017.

Deputado **David Almeida**
Presidente

Jorge Luiz Jordão
Diretoria Apoio Mesa Diretora
Diretor